FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

CONTRATO Nº 026/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E EDUARDO LOPES DE BARROS 62179241291 (ELB SERVICE – SOLUÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA), COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, CEP: 66.140-174, Belém-Pa, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3188328 SEGUP/PA e do CPF nº 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, CEP: 66.020-440, Belém/Pa, e de outro lado, **EDUARDO LOPES DE BARROS 62179241291 (ELB SERVICE – SOLUÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.671.503/0001-30, com sede comercial na Rua General Gurjão, nº. 241, Bairro da Campina, CEP: 66.017-040, Belém/Pa, doravante denominada **CONTRATADA,** pactuam o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato se fundamenta no artigo 25 caput c/c art. 26 e demais disposições da Lei n° 8.666/93 em razão da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, bem como, o Processo nº. 2017/219758, sendo todas as disposições regidas pela Lei de Licitações com suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Controle Acadêmico – SCA utilizado pelo Instituto Estadual Carlos Gomes – IECG.

CONTRATO Nº 026/2017
1.1. Especificação do Objeto.

a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva necessárias e indispensáveis no software do Sistema Acadêmico utilizado pelo Instituto Estadual Carlos Gomes, pertencente a Fundação Carlos Gomes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, dentro do prazo, desde que atendidas às formalidades previstas;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como representante da Administração Pública, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais para fins de pagamento;

3.1.3. Aplicar, quando necessário, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

3.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

3.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

3.1.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar problemas a fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas.

3.2– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.2.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

3.2.2. Apresentar relatórios de fornecimento quando solicitado;

3.2.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato;

3.2.4. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal para com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal;

3.2.5. A CONTRATADA deverá indicar um responsável, ou mais, na qualidade de preposto(s), para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões que possam vir a surgir no decorrer da vigência contratual;

3.2.6. Reconhecer os direitos da Fundação Carlos Gomes previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de sua rescisão;

3.2.7. No interesse da Administração, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos e supressões até o limite previsto no artigo 65 §1º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora, **KLEBER FARIAS FORTE,** matricula 5909561-1**,** assistente de informática, lotado na Coordenadoria de Apoio Administrativo/Setor de Informática desta Fundação, nos termos do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93;

4.2. O controle e fiscalização exercidos não elidem nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA**.**

4.3. Caberá ao FISCAL atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, para efeito de pagamento.

4.4. Informar à Coordenadoria de Licitação, Contrato e Convênio - CLCC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CONTRATO Nº 026/2017

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade desta Administração, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de **R$ 54.492,00** (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais) a serem pagos em parcelas mensais de **R$ 4.541,00** (quatro mil quinhentos e quarenta e um reais). O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a finalização dos serviços.

6.1. O pagamento da nota fiscal somente será efetuado à contratada após verificação da regularidade fiscal e de seguridade social;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preço;

6.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente e deste Contrato.

6.4. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancaria, em Conta Corrente junto ao Banco do Estado do Pará, para tanto, a CONTRATADA, deverá informar o número do banco, a agência e a conta corrente na qual será creditado o pagamento, que deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008.

6.5. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

O Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, tomando por base o índice oficial INPC.

CONTRATO Nº 026/2017

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da CONTRATANTE, constante da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho – 47201 13 364 1448

Atividade/Ação – 4275

Fonte - 0101

Natureza Despesa – 339039

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o que dispõe o artigo 28, §5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como, demais motivos arrolados no art. 77 e 80 da Lei. n° 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação vigente, garantida a Ampla Defesa e o Contraditório.

10.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, de um lapso temporal de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% ao dia do valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação por ocorrência;

10.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 30 (trinta) dias, o órgão CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do contrato;

10.3. Não havendo mais interesse do órgão CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcial, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

10.4. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará;

10.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e acolhido pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades acima mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A rescisão poderá ser determinada pela Administração nos casos enumerados nos artigos em epigrafe da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa nos termos do artigo 5º inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

12.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de

força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Fundação Carlos Gomes; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

12.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Fundação Carlos Gomes, por escrito.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Fundação Carlos Gomes, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir as questões deste instrumento, renunciando os convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO Nº 026/2017

E por estarem justos e contratados, os convenentes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém/Pa, 01 de Junho de 2017.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

EDUARDO LOPES DE BARROS 62179241291
(ELB SERVICE – SOLUÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA)
CONTRATADA